

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**

Nº.: EMS-APEC-06-2018

**ENERGISA MATO GROSSO DO SUL -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

E

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO
(TRT CAMPO GRANDE)**



[Handwritten initials]

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**



Nº: EMS-APEC-06-2018

Processo TRT nº 1004/2018 Contrato TRT nº 14/2018

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS DE
FIXAÇÃO EM POSTES QUE ENTRE SI FAZEM A ENERGISA
MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO.**

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.413.826/0001-50, situada na Av. Gury Marques nº 8000 - Saída para São Paulo / Campo Grande-MS / CEP 79.072-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), doravante denominada individualmente **DETENTORA** e

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situada na R DELEGADO CARLOS ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA, 208 - CEP: 79.031-908, JARDIM VERANEIO, Campo Grande-MS, neste ato representada por seus representante(s) abaixo(s) assinado(s), adiante designada **OCUPANTE**.

Ambas doravante denominadas em conjunto como **PARTES** e, individualmente, como **PARTE**;

Considerando que:

- i. A **DETENTORA** é concessionária de serviços públicos federais de energia elétrica sendo, nessa condição, responsável pela administração e exploração da infraestrutura necessária ao exercício de suas atividades, inclusive dos postes utilizados na Rede De Distribuição De Energia Elétrica.
- ii. A Lei nº 9.472, de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), confere possibilidade à utilização de postes, dutos, condutos e serviços pertencentes ou controlados por prestadoras de serviços de eletricidade às prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse restrito, e que o seu artigo 62 sujeita os prestadores de interesse restrito aos condicionamentos necessários para que não prejudique o interesse coletivo;
- iii. Que a **OCUPANTE** é prestadora de serviços de telecomunicações de interesse restrito devidamente autorizada, permissionária, outorgada ou dispensada de licenciamento pela agência competente conforme a regulamentação vigente, e apresenta-se como agente interessada no compartilhamento de pontos de fixação na infraestrutura de postes disponibilizada pela **DETENTORA** conforme seu Plano de Ocupação e Normas.
- iv. Que a **DETENTORA** possui capacidade excedente em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica, e tem interesse em compartilhar essa infraestrutura para utilização pela **OCUPANTE**.
- v. A Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP nº 001, de 24/11/1999, aprovou o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo;
- vi. A Resolução ANEEL nº 581, de 29/10/2002, estabeleceu os requisitos mínimos aplicáveis ao cumprimento do disposto no art. 5º da Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP n.º 01 de 24 de novembro de 1999;
- vii. A Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL nº 004, de 16/12/2014, estabeleceu regras para uso e ocupação dos Pontos de Fixação, e aprovou o valor de referência para o compartilhamento de postes a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos.
- viii. A Norma da **DETENTORA** estabeleceu procedimentos técnicos básicos para compartilhamento de infraestrutura de redes e linhas elétricas de toda sua área de concessão.



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES



Nº: EMS-APEC-06-2018 Processo TRT nº 1004/2018 Contrato TRT nº 14/2018

Resolvem as **PARTES**, privilegiando o interesse público, celebrar o presente **CONTRATO** de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, doravante denominado **CONTRATO**:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente **CONTRATO** é o estabelecimento de condições para o compartilhamento, por pontos de fixação, da infraestrutura de postes de distribuição de energia elétrica de propriedade da **DETENTORA**, pela **OCUPANTE**, para a passagem cabos, fios, cordoalhas, fibras ópticas e os respectivos suportes a atender aos serviços de telecomunicações de interesse coletivo para os quais a **OCUPANTE** detenha a necessária concessão, permissão ou autorização, nos termos da legislação aplicável, mediante o pagamento pela **OCUPANTE** do Valor de Compartilhamento Mensal por ponto de fixação, conforme previsto na CLÁUSULA 8ª abaixo.

Parágrafo Primeiro Integram o presente **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito, os seguintes anexos:

- i. ANEXO I – Plano de Ocupação de Infraestrutura da **DETENTORA**, se houver;
- ii. ANEXO II – Norma Técnica de Compartilhamento de Infraestrutura da **DETENTORA**;
- iii. ANEXO III – Ato de concessão, permissão ou autorização para exploração dos serviços de telecomunicações da **OCUPANTE**;
- iv. ANEXO IV – Cópia de documento(s) que dá poderes ao(s) representantes às **PARTES** para firmar o presente **CONTRATO**;
- v. ANEXO V – Ato autorizador do compartilhamento, expedido pela ANEEL, se aplicável.
- vi. Anexo VI – Relação de pessoas, endereços e meios para contato informados pela **OCUPANTE** e pela **DETENTORA**, para contatos em qualquer momento em eventuais necessidades de atendimentos emergenciais referentes às suas infraestruturas e para recebimento de projetos técnicos aprovados ou não, avisos, notificações e correspondências em geral relativos ao presente **CONTRATO**;

Parágrafo Segundo No caso de ocorrerem quaisquer divergências ou conflitos entre o **CONTRATO** e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no **CONTRATO**. Em caso de divergência entre os anexos, prevalecerá o conteúdo daquele emitido mais recentemente.

Parágrafo Terceiro A **OCUPANTE** reconhece que, conforme previsto no Art. 21º da Resolução ANATEL nº 617 de 19 de Junho de 2013, o uso de infraestrutura necessária à prestação do serviço não lhe é assegurado e, portanto, está ciente que o presente **CONTRATO** poderá vir a ser rescindido caso o objeto do mesmo se torne impedimento para o compartilhamento com outras prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Parágrafo Quarto Sempre que houver alteração da relação do Anexo VI, a **OCUPANTE** deverá informar previamente à **DETENTORA**, encaminhando a relação devidamente atualizada, a qual passará a fazer parte do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto Sempre que a **DETENTORA** julgar necessário poderá solicitar a **OCUPANTE** à atualização das informações dos anexos IV e VI.

Parágrafo Sexto A relação de pessoas e contatos da **OCUPANTE**, constantes no Anexo VI deste **CONTRATO**, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (a) Nomes, e-mails, telefones e áreas de atuação; 



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**



Nº: EMS-APEC-06-2018

Processo TRT nº 1004/2018 Contrato TRT nº 14/2018

- (b) Sendo terceirizados, informar o nome da empresa contratada, a área de atuação, o nome dos responsáveis técnicos, os e-mails e os números dos telefones para contatos.

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 18 de Abril de 2018, podendo ser renovado por mútuo acordo entre as **PARTES** mediante novo instrumento contratual que faça expressa menção a este **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro No caso de rescisão do **CONTRATO**, caberá à **OCUPANTE** somente os direitos sobre os cabos e equipamentos de sua propriedade, que deverão ser retirados dos postes da **DETENTORA** pela **OCUPANTE**, não cabendo à **OCUPANTE** qualquer direito a indenização, compensação ou retenção por qualquer investimento feito.

Parágrafo Segundo A **OCUPANTE** deverá informar por escrito à **DETENTORA**, até a data da efetiva rescisão do **CONTRATO**, a programação para desocupação dos cabos e equipamentos, a fim de permitir a fiscalização pela **DETENTORA**, e permitir a cobrança do faturamento em acordo com o cronograma apresentado.

Parágrafo Terceiro Caso a **OCUPANTE** não apresente a programação de desocupação prevista no item anterior no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do encerramento do **CONTRATO**, a **DETENTORA** terá o direito de retirar todos os cabos e demais equipamentos da **OCUPANTE** e depositá-los em local próprio, ficando a **OCUPANTE** obrigada a ressarcir os custos referentes à remoção e armazenamento à **DETENTORA**, além de cobrança do faturamento de compartilhamento até a conclusão da retirada dos cabos.

Parágrafo Quarto A **DETENTORA**, desde que não tenha dado causa, não será responsabilizada por qualquer prejuízo decorrente do atraso na operacionalização do compartilhamento objeto do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto A rescisão do presente **CONTRATO** não exime a **OCUPANTE** do pagamento dos valores devidos até a efetiva e completa desocupação da infraestrutura compartilhada.

CLÁUSULA 3ª. DOS PEDIDOS DE UTILIZAÇÃO E MODIFICAÇÃO

Sempre que a **OCUPANTE** pretender ocupar ou desocupar a infraestrutura da **DETENTORA**, para a passagem de cabos e/ou instalação de equipamentos afins à sua atividade, alterar ou remover pontos de fixação em utilização, deverá dirigir à área técnica responsável da **DETENTORA**, pedido por escrito, anexando planta, especificando os equipamentos e cabos a serem instalados, alterados ou removidos, com a indicação de sua posição na planta cadastral e em conformidade com as diretrizes determinadas nas normas da **DETENTORA** e legislação vigente:

- (a) No pedido deverão constar os esforços máximos das forças resultantes sobre as infraestruturas, propondo, se for o caso, as necessidades de modificações na posteação existente, instalação de novos postes e adequação de cabos, suportes e equipamentos instalados, nos termos deste **CONTRATO** e demais requisitos especificados na Norma contida no anexo II.
- (b) Por questões de segurança e controle, nenhuma obra ou serviço na infraestrutura da **DETENTORA** poderá ser iniciado pela **OCUPANTE** sem a aprovação do projeto e prévia e expressa autorização da **DETENTORA**.
- (c) O lançamento e a manutenção de qualquer cabo ou equipamento da **OCUPANTE** deverão ser feitos por uma empreiteira cadastrada para prestação do serviço junto à **DETENTORA**, sempre informando à Unidade Operacional da **DETENTORA** com antecedência mínima de 15 dias para agendamento dos serviços.
- (d) Uma vez concedida a autorização prévia pela **DETENTORA**, para a **OCUPANTE** iniciar a implementação do Projeto aprovado este deverá comunicar à **DETENTORA** o dia e horário em que realizará os serviços, devendo tal comunicação ser feita por escrito incluindo cópia da



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**



Nº: EMS-APEC-06-2018 Processo TRT nº 1004/2018 Contrato TRT nº 14/2018

aprovação do projeto, e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, permitindo à **DETENTORA** realizar a fiscalização serviços realizados pela **OCUPANTE**.

- (e) Não se aplica o procedimento acima aos casos de instalação de fios externos (FE's), desde que os mesmos sejam instalados em um ponto de fixação existente da **OCUPANTE**. Consideram-se fios externos (FE's) para fins deste **CONTRATO**, o cabeamento que visa interligar um único cliente à rede da **OCUPANTE** instalado em pontos de fixação já devidamente autorizados pela **DETENTORA** e em utilização pela **OCUPANTE**.
- (f) Tampouco se aplica o procedimento acima à substituição de cabos oriundos de furtos e acidentes, que visam apenas restabelecer o cabeamento o restabelecimento dos serviços já prestados anteriormente pela **OCUPANTE**, desde que não sejam alteradas as características mecânicas do cabeamento originalmente aprovado, como seção, bitola, tracionamento e massa nominal (peso próprio). Nesta ocasião, a **OCUPANTE** se compromete a remover o cabeamento que não estiver em funcionamento, manter a utilização apenas dos pontos de fixação aprovados e o atendimento à Norma contida no anexo II.
- (g) Na ocasião da ocorrência prevista na alínea (f) acima, a **OCUPANTE** deverá realizar comunicação verbal à **DETENTORA** complementada no próximo dia útil por comunicação escrita especificando a causa da emergência/acidente e os serviços realizados.

Parágrafo Segundo O prazo para análise, aprovação dos projetos de compartilhamento ou solicitação da elaboração de eventuais mudanças nos projetos, pela **DETENTORA**, será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento dos projetos entregues pela **OCUPANTE**.

Parágrafo Terceiro Na hipótese da **DETENTORA** vir a devolver o projeto à **OCUPANTE** para efetuar correções ou complementações, será considerado novo prazo de 30 (trinta) dias para aprovação, contados a partir da reapresentação do projeto pela **OCUPANTE**.

Parágrafo Quarto Todo compartilhamento deverá obedecer as Normas Técnicas Brasileiras, as determinações do Poder Concedente e se enquadrar nos padrões estabelecidos no presente **CONTRATO**, na Norma contida no anexo II, e conforme os projetos apresentados pela **OCUPANTE** aprovados pela **DETENTORA** e às demais disposições contidas neste **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto Quando a **OCUPANTE** pretender unicamente desocupar pontos de fixação em postes, deverá informar à **DETENTORA** por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data pretendida para a desocupação, informando através de planta, com todas as informações sobre os postes a serem desocupados, sob pena de ser faturado pelo compartilhamento destes pontos de fixação, ainda que os tenha desocupado.

Parágrafo Sexto Não havendo impedimento quanto à desocupação dos postes acima, a **OCUPANTE** deverá providenciar a retirada de suas instalações e equipamentos, informando à **DETENTORA** imediatamente após a conclusão destes serviços. O cumprimento do disposto neste Parágrafo não isenta ou reduz a responsabilidade da **OCUPANTE** por todos os fatos ocorridos durante a desocupação e enquanto houver qualquer instalação fixada nos postes.

- (a) Caso a **OCUPANTE** não notifique à **DETENTORA** após a desocupação dos postes acima, através de apresentação de projeto conforme Parágrafo Quinto acima, os tais pontos de fixação continuarão a serem contados como ocupados para fins de faturamento até que a **OCUPANTE** formalize a retirada da forma estipulada.
- (b) Após a notificação da retirada realizada pela **OCUPANTE**, caso a **DETENTORA** venha a detectar a permanência dos pontos informados como removidos pela **OCUPANTE**, ficará autorizada a **DETENTORA**, sem prejuízo das demais multas e penalidades do **CONTRATO**, a considerar tais pontos como à revelia conforme CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Décimo quarto abaixo e faturar as multas previstas CLÁUSULA 9ª. Parágrafo Quarto(c) retroativamente à data da notificação da retirada dos pontos.

Parágrafo Sétimo Caso sejam constatadas ocupações em desacordo com o contido neste **CONTRATO** e nos projetos aprovados a **OCUPANTE** será notificada para providenciar a regularização no



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**



Nº: EMS-APEC-06-2018

Processo TRT nº 1004/2018 Contrato TRT nº 14/2018

prazo de 30 (trinta) dias das instalações de seus equipamentos e/ou cabos sob pena de retirada dos mesmos às suas expensas.

- (a) O prazo citado no acima será de 24 (vinte e quatro) horas quando a ocupação representar riscos aos sistemas elétrico, telefônico ou a terceiros, não se isentando a **OCUPANTE** da responsabilidade por eventuais danos.
- (b) Caso a ocupação em desacordo se caracterizar como ocupação à revelia, sem a prévia aprovação de projeto pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** estará sujeita às disposições previstas na CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Décimo quarto deste **CONTRATO**.

Parágrafo Oitavo Quando, para permitir o uso dos postes ou em função do compartilhamento solicitado, for necessário introduzir modificações nos postes e demais instalações da **DETENTORA**, a aprovação de cada pedido de utilização realizado ficará condicionada à quitação pela **OCUPANTE** das despesas e à realização pela **DETENTORA** das modificações necessárias:

- (a) Será submetido à apreciação da **OCUPANTE** o orçamento de cada obra necessária nas instalações da **DETENTORA** discriminando resumidamente os custos de materiais, mão-de-obra e outros, deduzindo o material salvado, indicando o seu prazo de validade, a estimativa para o início da execução e o término dos serviços;
- (b) A **DETENTORA** poderá realizar, em conjunto com tais obras, manutenções não relacionadas com a modificação necessária para possibilitar o compartilhamento da infraestrutura, não cabendo à **OCUPANTE** qualquer dedução do material salvado relacionado a estas manutenções;
- (c) A execução de tais serviços somente será iniciada após o competente acerto financeiro entre as **PARTES**;
- (d) O prazo para início e conclusão das obras contado a partir do pagamento do referido orçamento respeitará a resolução ANEEL 414/2010 ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo Nono Caso ocorra divergência entre as **PARTES** quanto aos pedidos de modificação, ampliação, manutenção ou outra alteração nas instalações da **OCUPANTE**, esta fica proibida de efetuar qualquer alteração nas suas instalações e equipamentos até que a divergência seja sanada em comum acordo entre as **PARTES**.

CLÁUSULA 4ª. DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA

O compartilhamento de pontos de fixação na infraestrutura de postes de distribuição pela **OCUPANTE** dar-se-á pela utilização de um ponto de fixação na faixa de ocupação destinada a terceiros, e obedecerá aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente.

Parágrafo Primeiro A utilização de qualquer outro item de infraestrutura da **DETENTORA** pela **OCUPANTE**, bem como a prestação de outros serviços por esta última, será objeto de negociação entre as **PARTES**, efetivando-se através da assinatura de **CONTRATO** específico.

Parágrafo Segundo Serão abrangidos por este **CONTRATO** somente os postes que suportem redes elétricas de tensão menor ou igual a 69 kV, ficando excluídos os postes ornamentais ou aqueles necessários para sustentação de circuitos, cuja natureza impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação, ainda que de tensão menor ou igual a 69 kV.

Parágrafo Terceiro A operação e a manutenção das instalações e equipamentos da **OCUPANTE** fixados nos postes da **DETENTORA** são de responsabilidade exclusiva da **OCUPANTE**.

Parágrafo Quarto Fica desde já pactuado que é expressamente vedada a sublocação por parte da **OCUPANTE**, da infraestrutura da **DETENTORA**, bem como a sua utilização para fins distintos ao do presente **CONTRATO**, sem a prévia e expressa anuência desta, sendo certo que a prestação de serviços de telecomunicações pela **OCUPANTE** a terceiros, a clientes da **OCUPANTE** ou a outras operadoras de

B



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**



Nº: EMS-APEC-06-2018 Processo TRT nº 1004/2018 Contrato TRT nº 14/2018

telecomunicações, não caracterizará cessão, venda, aluguel, cessão, sublocação, transferência, tampouco, portanto, infração a esta disposição.

Parágrafo Quinto A ocupação será limitada a um único ponto de fixação por poste pela **OCUPANTE** e demais empresas de seu grupo econômico, ainda que cada um possua **CONTRATO** distinto, salvo nos casos de inviabilidade técnica devidamente autorizada pela agência reguladora do setor da **OCUPANTE**, conforme legislação vigente.

Parágrafo Sexto As **PARTES** acordam que a infraestrutura a ser compartilhada permanecerá utilizada, prioritariamente, para atendimento aos serviços prestados pela **DETENTORA**, mantendo o seu controle e gestão nos termos da regulamentação em vigor. Desta forma, este **CONTRATO** não confere à **OCUPANTE** qualquer direito de exclusividade no compartilhamento do uso dos postes da **DETENTORA**, nem confere à **OCUPANTE** direito de preferência na utilização de outros pontos de fixação nos postes, compartilhados ou não, de propriedade da **DETENTORA**.

Parágrafo Sétimo A utilização dos pontos de fixação nos postes far-se-á exclusivamente para a exploração dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo da **OCUPANTE**, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade. Caso haja necessidade de fixação de outros equipamentos, esta deverá ser objeto de contrato específico.

Parágrafo Oitavo Cada uma das **PARTES** contratantes é responsável pelos seus equipamentos, seu manuseio e sua conservação.

Parágrafo Nono As **PARTES** não poderão utilizar os mesmos cabos, dutos e ancoragens da outra para qualquer outra finalidade.

Parágrafo Décimo Os fios "FE" (FE's, DROP e CCE), fibra óptica ou cabos coaxiais de derivação instalados na posteação para atender individualmente a consumidores ou assinantes da **OCUPANTE**, não devem exceder a quantidade de 10 (dez) cabos por ponto de fixação ou por vão, bem como a distância entre o ponto de derivação e o assinante não deverá ser superior a 10 vãos. Tais fios "FE" e os demais cabos com finalidade de atendimento individual a consumidores finais devem ser agrupados ao longo do vão, formando um único feixe de cabos, não podendo ser lançados individualmente sem amarração com os demais "FE" e/ou cordoalha.

Parágrafo Décimo primeiro A **OCUPANTE** deve manter identificados todos os Pontos de Fixação que faça uso sob pena da remoção dos mesmos pela **DETENTORA** sem qualquer aviso prévio. No caso de efetuar a remoção de cabos e pontos de fixação não identificados a **DETENTORA** efetuará apenas um relatório fotográfico contendo fotos detalhando o poste envolvido, o cabo não identificado e a data da remoção. O relatório fotográfico será arquivado pela **DETENTORA** para fins de consulta por no máximo 90 dias.

Parágrafo Décimo segundo A **OCUPANTE** deve fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas relacionadas à ocupação atual ou pretendida, que venham a ser solicitadas pela **DETENTORA**, em no máximo 30 dias para as informações referentes à ocupação de apenas uma cidade ou de um projeto específico, e no máximo 90 dias para informações referentes a todas as ocupações da **OCUPANTE** ou informações relativas a quantidades de pontos compartilhados superiores a 2000 pontos.

Parágrafo Décimo terceiro A **OCUPANTE** se obriga a encaminhar à **DETENTORA** novo termo de concessão, permissão ou autorização, nos termos da legislação aplicável sempre que houver alteração na mesma.

Parágrafo Décimo quarto Nos casos onde a **DETENTORA** encontrar pontos de fixação, devidamente identificados como de propriedade da **OCUPANTE** ou interligados aos seus equipamentos, sem que a solicitação e a aprovação tenham ocorrido conforme previsto na CLÁUSULA 3ª, os mesmos serão tidos como ocupação à revelia conforme art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL nº 004, de 16/12/2014:



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**



Nº: EMS-APEC-06-2018

Processo TRT nº 1004/2018 Contrato TRT nº 14/2018

- (a) A **DETENTORA** aplicará a multa mensal à **OCUPANTE** prevista na CLÁUSULA 9ª. Parágrafo Quarto(c) até que ocorra o saneamento das pendências técnicas através da apresentação e aprovação dos projetos conforme CLÁUSULA 3ª, ou a remoção dos cabos ocupados à revelia, sem que tal procedimento caracterize infringência de qualquer das cláusulas contratuais, pelo que as Partes declaram que sobredito procedimento resulta de livre e espontânea manifestação de suas vontades, sem nenhum vício, seja da própria vontade e/ou social.
- (b) Caso a **OCUPANTE** alegue que tais pontos não são de sua propriedade, não apresente os projetos para a regularização dos pontos ocupados à revelia da **DETENTORA** no decorrer de 180 dias a contar do recebimento da notificação, ou caso não efetue o pagamento de qualquer uma das multas mensais por mais de 60 dias, a **DETENTORA** poderá remover os cabos e pontos de fixação ocupados à revelia sem necessidade de qualquer nova notificação.

Parágrafo Décimo quinto Caso a **OCUPANTE** constate, antes de fixar suas instalações, a existência de postes e/ou demais componentes da rede elétrica que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá solicitar a presença de um representante da **DETENTORA** para uma avaliação técnica adequada, ficando por conta da **DETENTORA**, nesse caso, a eventual substituição desses postes e ou instalações em prazo compatível com o necessário para permitir a sua ocupação.

Parágrafo Décimo sexto Quando necessitar utilizar-se dos postes de entradas de serviço de energia de consumidores para prestar atendimento aos mesmos, a **OCUPANTE** deverá obter autorização dos respectivos proprietários para ocupá-los, assumindo ainda total responsabilidade por eventuais prejuízos que a ocupação vier a causar, como danos nos postes ou entradas de serviço por tracionamento exagerado dos cabos, fios e cordoalhas, abalroamento dos seus cabos, fios cordoalhas e fibras ópticas por veículos em razão de alturas abaixo das mínimas estipuladas nas normas e manuais de compartilhamento, ou outro motivo imputável à **OCUPANTE**.

Parágrafo Décimo sétimo Os postes compartilhados poderão vir a ser ocupados por terceiros, à conveniência e interesse da **DETENTORA** e observando-se o disposto na Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001/99 e o na Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL 004/14, respeitada a ocupação feita pela **OCUPANTE** conforme os termos deste **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo oitavo A **OCUPANTE** exigirá de suas contratadas na execução das atividades em sua rede compartilhada, o uso de crachás de identificação pelos seus prepostos, porte de "Ordem de Serviço" ou documento equivalente que contenha a identificação da **OCUPANTE**, da contratada com seu código de cadastramento junto à **DETENTORA** e o número deste **CONTRATO**, bem como a utilização de todos os equipamentos de proteção (EPIs e EPCs) necessários à segurança individual e coletiva no desempenho dos trabalhos, conforme determina a NR 10 e demais aplicáveis, além de manter as informações relacionadas a elas no Anexo VI devidamente atualizadas, sob pena de suspensão pela **DETENTORA** de todo trabalho em que tais condições não forem obedecidas, até que a **OCUPANTE** se adeque, ou da imediata rescisão do contrato no caso de reincidência.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA RELATIVAS ÀS INSTALAÇÕES

A **OCUPANTE** utilizará a infraestrutura da **DETENTORA** para assentamento de seus cabos e/ou equipamentos, se comprometendo desde já a fiscalizar a execução de tais serviços de modo que adote medidas de bloqueio e controle dos riscos a seus trabalhadores no desenvolvimento das tarefas em ambientes circunvizinhos sujeitos às influências das instalações elétricas ou próximos a elas, bem como aos consumidores e indivíduos da população, e para tanto:

- (a) A **OCUPANTE** utilizará para a execução de quaisquer trabalhos, obras e manutenção da sua rede compartilhada, funcionário ou prestador de serviços previamente cadastrado junto à **DETENTORA** com mão-de-obra qualificada.
- (b) A **OCUPANTE** obriga-se ao cumprimento integral dos dispositivos constantes das normas regulamentadoras, NR10, a qual sujeita todas as atividades executadas no SEP- SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA, bem como os trabalhos (tarefas ou atividades) realizados nas

3

10



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES



Nº: EMS-APEC-06-2018 Processo TRT nº 1004/2018 Contrato TRT nº 14/2018

proximidades de instalações elétricas e serviços com eletricidade e a fornecer à **DETENTORA** toda documentação comprobatória deste cumprimento legal conforme o procedimento da **DETENTORA** de cadastramento do prestador de serviços, a saber: 1) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; 2) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; 3) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; 4) Certificados de treinamentos nas NR 06, NR 10 e NR 35; e 5) Ficha de Entrega de EPI.

- (c) A **OCUPANTE** deverá exigir dos seus funcionários e/ou terceiros, na execução de qualquer trabalho na rede compartilhada da **OCUPANTE**, a observância das normas legais, das normas da **DETENTORA**, a utilização de vestimenta antichama, EPIs, bem como promover treinamentos para habilitação, capacitação e autorização de trabalhadores, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro A não fiscalização do uso do EPI e demais itens previstas no CLÁUSULA 5ª(c) acima acarretará em proibição de trabalho nas estruturas da **DETENTORA**, e denúncia ao Ministério Público do Trabalho, sem prejuízos de demais penalidades constantes do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo Os documentos mencionados na CLÁUSULA 5ª(b) acima deverão ser atualizados anualmente. A **OCUPANTE** e/ou sua **TERCEIRIZADA** também ficam obrigadas a informar imediatamente à **DETENTORA**, a saída ou entrada de novos funcionários.

Parágrafo Terceiro Na ocorrência de qualquer intervenção da **OCUPANTE** nas suas instalações que utilizem Pontos de Fixação atrelados ao presente **CONTRATO**, a **OCUPANTE** deverá realizar adequação à Norma contida no Anexo II, identificar os cabos/pontos de fixação em atendimento ao art. 6º da Resolução Conjunta 04/14 ANEEL/ANATEL.

Parágrafo Quarto A **DETENTORA** poderá acompanhar e fiscalizar a ocupação dos pontos pela **OCUPANTE**, nos termos do §1º do art. 6º da Resolução Conjunta 04/14 ANEEL/ANATEL, notificando-a em casos de inobservância de quaisquer normas legais e/ou da **DETENTORA**, bem como de cláusulas ou condição contratual, para que a mesma corrija a falha de imediato, sob pena de embargo dos referidos serviços, em caso de comprometimento da segurança e da qualidade.

Parágrafo Quinto Caberá à ANEEL e à ANATEL, regular os requisitos mínimos aplicáveis ao cumprimento do disposto no Parágrafo Quarto acima.

Parágrafo Sexto Para o fornecimento de energia elétrica a equipamentos instalados na infraestrutura da **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá formular pedido de ligação à área comercial da **DETENTORA**, através de um ofício, solicitando a ordem de serviço para a ligação elétrica dos equipamentos e autorizando o débito do consumo elétrico destes equipamentos. Desse modo a **DETENTORA** providenciará a conexão à rede elétrica e a emissão das faturas mensais de consumo conforme as seguintes condições:

- (a) O faturamento de energia elétrica referenciada no Parágrafo Sexto acima, será processado de modo que cada equipamento possa ser classificado em uma UC onde cada equipamento terá faturamento considerando a tarifa do subgrupo B.3 (comercial).
- (b) A determinação do consumo será feita por medição, ou por estimativa.
- (c) Não sendo possível instalar o equipamento de medição, ou a critério da **DETENTORA**, o cálculo do consumo será efetuado utilizando-se a fórmula a seguir, observando-se os valores mínimos de consumo mensais aplicáveis por ligação, e definidos em legislação específica:

$$\text{CFT} = \frac{\sum W \times 730}{1000}, \quad \text{onde:}$$

CFT = Consumo Faturável em kWh;
 $\sum W$ = Somatório das potências nominais em watts dos equipamentos;
730 = Número de horas mensal médio.

Parágrafo Sétimo A **OCUPANTE** não poderá de modo algum, através de pessoal próprio ou terceiros, efetuar a energização de seus equipamentos sem o acompanhamento técnico da **DETENTORA**.



Parágrafo Oitavo O atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelos Órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para a prestação dos respectivos serviços, não deve ser comprometido pelo compartilhamento.

CLÁUSULA 6ª. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Além das condições já estipuladas na CLÁUSULA 4ª e CLÁUSULA 5ª do **CONTRATO** a **OCUPANTE** deverá observar e zelar para que a prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica pela **DETENTORA** não sejam comprometidas pelo **COMPARTILHAMENTO**, sendo vedado à **OCUPANTE** efetuar qualquer tipo de intervenção em instalações não compartilhadas de propriedade da **DETENTORA** ou nas instalações de outras ocupantes.

Parágrafo Primeiro Sempre que se torne necessário por parte da **DETENTORA** substituir ou remanejar postes que estejam sendo compartilhados, caberá à **OCUPANTE** efetuar a remoção, reinstalação e reparo dos cabos e/ou equipamentos, bem como das placas de identificação dos seus cabos, que forem de sua propriedade, às suas expensas, sem que estas medidas prejudiquem ou criem obstáculos à execução dos serviços. Para tanto, deverão ser levadas em conta as seguintes considerações:

- (a) Comunicação verbal da **DETENTORA** em casos de emergência (abalroamento, condições atmosféricas, etc.), complementada no próximo dia útil por comunicação escrita especificando a emergência;
- (b) A **OCUPANTE** deverá disponibilizar para os atendimentos emergenciais dispostos no item (a), além de um responsável para o contato, equipe à disposição para os reparos durante o período de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação verbal;
- (c) Comunicação por escrito ou e-mail da **DETENTORA** aos responsáveis do anexo vi, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos em casos de reforma ou remanejamentos programados, e com antecedência de 30 (trinta) dias para os casos de remanejamento de traçado ou transformação do sistema aéreo de distribuição de energia elétrica em subterrâneo;
- (d) Caso a **OCUPANTE** não compareça aos serviços previamente programados e solicitados pela **DETENTORA**, esta sofrerá as penalidades conforme disposto nas alíneas (g) e (h) abaixo.
- (e) E no caso de reincidência do não comparecimento previsto na alínea (d) acima, que impeça a execução dos serviços pela **DETENTORA** por um prazo superior a 40 (quarenta) dias contados da data inicialmente planejada, a **DETENTORA** poderá efetuar a remoção dos cabos e equipamentos da **OCUPANTE** para permitir a realização dos serviços, mediante simples comunicação escrita, sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**.
- (f) A comunicação por escrito, referida nas alíneas (a) e (c), deverá conter a informação dos custos relativos à mão de obra prevista pela **DETENTORA** para a realização das atividades previstas no Parágrafo Primeiro acima;
- (g) O não cumprimento, por parte da **OCUPANTE**, do disposto no Parágrafo Primeiro acima, ensejará, sem prejuízo as demais penalidades previstas no **CONTRATO**, o pagamento de todos os custos descritos na alínea (e) acima, acrescido de multa de 20% (vinte por cento), salvo se a **DETENTORA** julgar viável e atuar conforme a alínea (h) abaixo.
- (h) O não cumprimento, por parte da **OCUPANTE**, do disposto no Parágrafo Primeiro acima, sem prejuízo as demais penalidades previstas no **CONTRATO**, dará direito à **DETENTORA** em realizar os serviços necessários na rede da **OCUPANTE**, se viáveis, através de empresa especializada para tal, a expensas da **OCUPANTE** e acrescidos de taxa de administração de 5% (cinco por cento), não estando a **DETENTORA** responsável por quaisquer danos causados à rede da **OCUPANTE** e a de terceiros.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**



Nº: EMS-APEC-06-2018 Processo TRT nº 1004/2018 Contrato TRT nº 14/2018

Parágrafo Segundo Caso a **DETENTORA** proprietária do poste onde há pontos de fixação da **OCUPANTE** pretenda remover o(s) mesmo(s), por não ser(em) mais necessário(s) à sua rede, deverá:

- (a) Avisar o fato à **OCUPANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de urgência e determinações emanadas pelo Poder Judiciário. Fica pactuado desde já que, em qualquer hipótese, não será devida nenhuma indenização ou reparação à **OCUPANTE**.
- (b) Se a **OCUPANTE** desejar continuar no uso de tal(is) poste(s), caso a permanência deste(s) seja avaliada pela **DETENTORA** como tecnicamente possível, pagará àquela um valor de comum acordo entre as **PARTES**, passando esse(s) poste(s) a incorporar seu patrimônio. Caso esta não se interesse pela aquisição do(s) poste(s) a ser (em) retirado(s) ou não existir viabilidade técnica, deverá remover suas instalações num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, sob pena da **DETENTORA** efetuar a remoção dos cabos e equipamentos da **OCUPANTE** mediante simples comunicação escrita.

Parágrafo Terceiro Quando houver necessidade de modificações nas **INSTALAÇÕES** da **OCUPANTE** ou na infraestrutura da **DETENTORA** por solicitação de terceiros ou exigências de Poderes Públicos, a **DETENTORA** comunicará à **OCUPANTE**, por escrito, indicando o responsável pelo pedido, especificando as modificações que deverão ser feitas e o prazo para executar o serviço:

- (a) Os procedimentos para execução das modificações necessárias será realizado conforme o Parágrafo Primeiro acima.
- (b) A **DETENTORA** encaminhará à **OCUPANTE**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após recebida a solicitação, cópia da solicitação, e informações sobre o solicitante. A **DETENTORA** complementarará a informação à **OCUPANTE** em até 14 (quatorze) dias do encaminhamento da solicitação, especificando as modificações que deverão ser feitas e o prazo previsto para execução do serviço, incluindo as devidas justificativas. Em caso de emergência o aviso poderá ser verbal e confirmado posteriormente por escrito.
- (c) Se a despesa com a execução dos serviços referidos neste Parágrafo couber ao solicitante dos serviços nos termos da resolução ANEEL 414/2010, as **PARTES** elaborarão seus respectivos orçamentos, cabendo à **DETENTORA** centralizar os procedimentos para a execução dos serviços, a solicitação do orçamento à **OCUPANTE** e às demais ocupantes, e o encaminhamento da cobrança das modificações e das adequações necessárias ao solicitante.
- (d) Após o devido acerto pelo solicitante nos casos previstos na alínea (c), cada **PARTE** tomará as providências correspondentes às modificações nos bens de sua propriedade, bem como arcará com as despesas a eles relacionadas, sem que estas medidas impliquem embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.
- (e) Caso a **OCUPANTE** não forneça o seu orçamento à **DETENTORA** para repasse ao solicitante no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento inicial da solicitação prevista na alínea (b) acima, a **OCUPANTE** arcará com os custos da modificação em suas instalações, não podendo apresentar após este prazo orçamento ao solicitante ou à **DETENTORA**.
- (f) Para os casos em que a modificação for determinada por ação judicial, a realização dos serviços nas instalações da **OCUPANTE** e os seus custos serão de exclusiva responsabilidade da **OCUPANTE**, ou conforme determinar a ação judicial.
- (g) Caso as modificações solicitadas por um terceiro ou pelo Poder Público, não possam ser realizadas por culpa da **OCUPANTE**, a **OCUPANTE** ficará responsável por arcar com todos os custos a que der causa, incluindo, mas não se limitando, a despesas com as próprias modificações, as despesas judiciais e os honorários advocatícios de uma eventual ação judicial.

Parágrafo Quarto Quando houver necessidade de modificações nas instalações da **OCUPANTE** para a substituição de cabos anteriormente instalados conforme projeto aprovado por cabos de maior capacidade ou lançamento de novos cabos em trechos anteriormente ocupados, a **OCUPANTE** deverá apresentar projeto especificando todas as alterações nos moldes previstos na CLÁUSULA 3ª. Para modificações nas instalações da **OCUPANTE** decorrentes de situações emergenciais, deverão ser



respeitadas as condições de apresentação de projetos e comunicação à **DETENTORA** previstas na CLÁUSULA 3ª.

Parágrafo Quinto Quando, por solicitação da **OCUPANTE** ou de uma terceira ocupante, houver necessidade de modificação ou adaptação da infraestrutura da **DETENTORA**, e das demais ocupantes, os custos decorrentes serão de responsabilidade do Solicitante nos termos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 581 de 29 de outubro de 2002.

Parágrafo Sexto Todavia, se a modificação ou adaptação citada no Parágrafo Quinto acima for referente às adequações para a utilização de apenas um ponto de fixação por poste, conforme determina a Resolução Conjunta nº 004 de 16 de dezembro de 2014, onde a não adequação implicará em negativa à solicitação de acesso à novas ocupantes, a adequação será de responsabilidade da **OCUPANTE**, em atendimento aos artigos 4º e 5º da Resolução Conjunta nº 004 de 16 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA 7ª. DAS RESPONSABILIDADES

Nenhuma das **PARTES** responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, hipótese em que cada uma arcará com suas despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

Parágrafo Primeiro A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato e por escrito, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir, ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste **CONTRATO**.

- (a) Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **PARTE** afetada deverá de imediato e por escrito, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- (b) Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **CONTRATO** por uma das **PARTES**, a **PARTE** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Segundo A **DETENTORA** não será responsável por perdas e danos causados às instalações da **OCUPANTE**, a seus empregados, contratados e clientes decorrentes, dentre outros motivos, de indução elétrica não intencional das instalações exceto nos casos decorrentes de dolo ou culpa.

Parágrafo Terceiro Quando qualquer uma das **PARTES** for responsável pelo prejuízo causado ao outro, indenizará todas as perdas e danos que esta venha a sofrer em seus equipamentos, pessoas ou bens de seus representantes, prepostos/empregados e consumidores/clientes, observadas as limitações abaixo:

- (a) A **DETENTORA** não se responsabiliza pelos equipamentos, cabos e fios da **OCUPANTE**, na ocorrência de acidentes.
- (b) A **DETENTORA**, em hipótese alguma, responderá por danos indiretos ou consequentes, tais como lucros cessantes, perda de receita, perda de uso, perda de energia, custos de capital ou custos de energia substitutiva.

Parágrafo Quarto Em casos de penalidades e/ou indenizações oriundas de autos de infração, processos administrativos e processos judiciais em face da **DETENTORA**, que sejam originários de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia da **OCUPANTE**, este ficará responsável pelo pagamento dos custos, despesas processuais, honorários advocatícios e/ou periciais e danos suportados pela **DETENTORA** para promover sua defesa, bem como pelo pagamento dos custos assumidos por eventual condenação ou decisão que lhe seja desfavorável nos autos do respectivo contencioso.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**



Nº: EMS-APEC-06-2018

Processo TRT nº 1004/2018 Contrato TRT nº 14/2018

Parágrafo Quinto
prejuízos.

No caso de culpa concorrente as **PARTES** responderão pelos seus próprios

Parágrafo Sexto

As **PARTES** assumirão a responsabilidade, em partes iguais, por danos ou prejuízos a pessoas ou bens de terceiros, quando causados por culpa de ambos, ou então quando se possa provar serem devidos a culpa exclusiva de qualquer uma delas, respondendo separadamente em casos de negligência ou inadimplemento de cláusulas deste **CONTRATO**.

Parágrafo Sétimo

No caso de prejuízos causados por ação deliberada de uma **PARTE** à outra, a **PARTE** que praticar a conduta dolosa deverá arcar com todas as despesas relativas à reposição ou reparação das instalações da **PARTE** prejudicada.

Parágrafo Oitavo

As **PARTES** contratantes assumirão isoladamente a responsabilidade, por danos ou prejuízos a pessoas ou bens de terceiros, quando causados por sua culpa exclusiva.

Parágrafo Nono

Nos casos de danos causados por terceiros em suas instalações, caberá à **PARTE** cuja instalação foi danificada, elaborar os respectivos orçamentos e efetuar a cobrança do causador do dano para ressarcimento dos prejuízos sofridos.

- (a) Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Nono acima, os orçamentos e cobranças poderão ser apresentados em conjunto, mediante prévio entendimento. Nesta hipótese, a apresentação dos aludidos documentos será feita pela **DETENTORA** ao causador do dano, ficando, todavia, estabelecida a responsabilidade de cada **PARTE** pelo recebimento do respectivo prejuízo. Assim, havendo a recusa do devedor ao pagamento de uma das cobranças apresentadas, sem possibilidade de entendimento capaz de contornar o impasse, caberá à **PARTE** prejudicada, por sua conta exclusiva, a iniciativa das medidas cabíveis para o recebimento do respectivo crédito, restando a cada **PARTE** neste caso responsabilizar-se pela recomposição exclusivamente de suas instalações.

Parágrafo Décimo

Quaisquer danos sofridos por terceiros, oriundos do presente **CONTRATO**, e cuja responsabilidade caiba a ambas as **PARTES**, serão pelas mesmas liquidadas em valores iguais.

Parágrafo Décimo primeiro

No caso de prejuízos causados comprovadamente por imperícia, negligência, imprudência, ou dolo da **OCUPANTE**, seus empregados, prepostos ou contratados, este deverá arcar com todas as despesas relativas à reposição ou reparação da infraestrutura da **DETENTORA**.

Parágrafo Décimo segundo

Quaisquer danos sofridos por terceiros, oriundos do presente **CONTRATO**, serão de responsabilidade da **PARTE** causadora, no limite de sua culpabilidade ou dolo, e serão liquidadas na forma da legislação vigente ou em acordo celebrado.

Parágrafo Décimo terceiro

A **OCUPANTE** terá livre acesso somente aos postes onde existam pontos de fixação objeto do compartilhamento e que estejam devidamente regularizados e informados à **DETENTORA** e considerados neste **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo quarto

A **DETENTORA** não será responsabilizada nos casos em que, por falta de identificação dos cabos, a **OCUPANTE** porventura não seja comunicada/avisada quando da ocorrência de trabalhos de emergência ou mesmo obras para alteração das infraestruturas da **DETENTORA** e isso acabe por prejudicar a **OCUPANTE** e/ou a seus assinantes, prepostos, representantes e demais que com ela mantenham qualquer tipo de relacionamento.

Parágrafo Décimo quinto

A **OCUPANTE** deverá fiscalizar o uso obrigatório de EPI's, bem como os procedimentos estabelecidos nas normas técnicas, por parte de seus funcionários e/ou de sua terceirizada sob pena de, quando verificada qualquer não conformidade pela **DETENTORA**, será suspenso o direito de trabalho na infraestrutura compartilhada, sem prejuízo de denúncia à Delegacia Regional do Trabalho e/ou Ministério Público do Trabalho, e das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo sexto

As condições estipuladas neste **CONTRATO** não implicarão, de modo algum, em servidão do uso de postes a favor de qualquer das **PARTES**.



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**



Nº: EMS-APEC-06-2018

Processo TRT nº 1004/2018 Contrato TRT nº 14/2018

Parágrafo Décimo sétimo Em nenhuma hipótese poder-se-á estabelecer a copropriedade das **PARTES** sobre qualquer peça ou material empregado.

Parágrafo Décimo oitavo A tolerância das **PARTES** não implica em novação das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA 8ª. DO PAGAMENTO PELA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Os valores devidos pela **OCUPANTE** à **DETENTORA** referente aos pontos de fixação nos postes da **DETENTORA** colocados à disposição da **OCUPANTE** através da aprovação dos projetos apresentados, e dos pontos já ocupados serão pagos de acordo com as seguintes condições, sem prejuízo do previsto na CLÁUSULA 9ª. Parágrafo Quarto(c) abaixo.

Parágrafo Primeiro A partir da assinatura deste **CONTRATO** a **OCUPANTE** efetuará o pagamento da ocupação dos pontos previstos no Parágrafo Terceiro abaixo, considerando.

- (a) A **DETENTORA** iniciará a emissão dos faturamentos mensais à **OCUPANTE** relativo à quantidade total dos previstos no Parágrafo Terceiro abaixo, referente ao uso a partir de 18 de Abril de 2018, ainda que não ocupados pela **OCUPANTE**.
- (b) O Valor de Compartilhamento Mensal (VCM) será calculado com base no resultado da aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{VCM} = \text{V} \times \text{NTP}, \text{ onde:}$$

VCM: Valor de Compartilhamento Mensal (R\$);

V: Valor por ponto de fixação ocupado ou à disposição (R\$/ PONTO DE FIXAÇÃO);

NTP: Quantidade de PONTOS DE FIXAÇÃO ocupados ou à disposição da **OCUPANTE**.

- (c) A quantidade (NTP) acima, será calculada com base no número de PONTOS DE FIXAÇÃO aprovados na assinatura deste **CONTRATO**, indicado abaixo, acrescida da quantidade de pontos aprovados pela **DETENTORA** há mais de 60 dias conforme CLÁUSULA 3ª acima, ou reduzida pelas desocupações devidamente comunicadas, nos termos deste **CONTRATO**.
- (d) Os Valores (V) e (VCM) acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida legalmente, com base na variação positiva do IPCA, ocorrida no período, ou, no caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, sendo o reajuste aplicável a todas as parcelas a pagar ainda não quitadas.
- (e) Para fins do reajustamento previsto na alínea (d) acima, sempre se considerará o período completo a contar do primeiro dia do mês da assinatura do contrato. Caso o índice do período não tiver sido divulgado ao realizar o reajustamento, serão considerados os últimos 12 (doze) valores disponíveis do índice.

Parágrafo Segundo O Valor (V) a ser pago pela **OCUPANTE** como remuneração do compartilhamento objeto deste **CONTRATO** é de R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) por ponto de fixação em cada poste compartilhado.

Parágrafo Terceiro Quantidade (NTP) na data de assinatura deste **CONTRATO**: 329

Parágrafo Quarto Será emitida fatura para pagamento até o dia 20 (vinte) do mês, sendo o vencimento para pagamento da **OCUPANTE** de pelo menos **10 (dez)** dias do encaminhamento da fatura à **OCUPANTE** pela **DETENTORA**.

Parágrafo Quinto O vencimento para pagamento da **OCUPANTE** será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período de referência do faturamento, sem prejuízo do previsto no Parágrafo Quarto acima.

Parágrafo Sexto A liquidação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) será feita através de boleto bancário emitidos pela **DETENTORA**, sendo vedada o pagamento pela **OCUPANTE** através de depósito



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**



Nº: EMS-APEC-06-2018 Processo TRT nº 1004/2018 Contrato TRT nº 14/2018

em conta, salvo caso expressamente autorizado pela **DETENTORA** individualmente a cada necessidade de ocorrência.

Parágrafo Sétimo Vencido o prazo para pagamento sem a integral quitação de qualquer valor devido pela **OCUPANTE**, o mesmo ficará automaticamente constituído em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação. Sobre o total do valor devido incidirão, automaticamente, (i) correção monetária, calculada pela variação positiva acumulada do IGP-M (FGV), entre o mês de vencimento e o mês do efetivo pagamento e, (ii) sobre o valor corrigido monetariamente, juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento, mais multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Oitavo Caso a **OCUPANTE** permaneça em mora por mais de 60 (sessenta) dias terá suspenso seu direito na utilização de novos postes, nos termos deste **CONTRATO**, podendo a **DETENTORA**, inscrever o débito em órgãos de proteção ao crédito e/ou protesto.

Parágrafo Nono Eventuais imposições ou qualquer outra determinação, pelos Poderes Públicos Municipal, Estadual ou Federal para a mudança de qualquer cláusula deste **CONTRATO** não poderão ser usadas como motivo para o não pagamento.

Parágrafo Décimo O valor pago pela **OCUPANTE** que utiliza a infraestrutura da **DETENTORA** já inclui os tributos federais, estaduais e municipais, devidos por força da legislação vigente.

- (a) Responsabiliza-se a **DETENTORA**, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, com total observância da legislação em vigor, pelos registros e recolhimentos de quaisquer tributos, encargos e/ou contribuições incidentes sobre a receita recebida em razão da execução do **CONTRATO**, responsabilizando-se, ainda, por informar a **OCUPANTE** quaisquer previsões legais relacionadas à obrigatoriedade da retenção na fonte de tributos incidentes. Fica desde já isenta a **OCUPANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto aos demais recolhimentos, incluindo aqueles cuja necessidade de retenção não foi informada pela **DETENTORA**, sendo facultado a **OCUPANTE** exercer o direito de regresso contra a **DETENTORA**, caso tais encargos venham a ser lançados ou ajuizados, judicial ou administrativamente, em face da **OCUPANTE**.
- (b) Em casos de lançamento de autos de infração em face da **OCUPANTE**, lavrados por solidariedade ou responsabilidade subsidiária em razão do não recolhimento de tributos incidentes sobre a receita proveniente deste **CONTRATO**, a **DETENTORA** responsabiliza-se pelo pagamento dos custos e danos suportados pela **OCUPANTE**, assumidos por eventual condenação ou decisão que lhe seja desfavorável nos autos do respectivo contencioso.

Parágrafo Décimo primeiro Se, durante a vigência do **CONTRATO**, forem criados novos tributos, extintos os ora incidentes ou modificadas suas bases de cálculo e/ou alíquotas, ou dada nova interpretação pelos órgãos fiscalizadores quanto à arrecadação dos mesmos e, desde que de repercussão direta sobre os preços ora contratados, tais preços serão objeto de renegociação entre as **PARTES**, na busca de manutenção do equilíbrio econômico do **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo segundo Caso a **DETENTORA** venha a recorrer aos meios judiciais ou administrativos para cobrança de valores efetivamente devidos pela **OCUPANTE**, a **OCUPANTE** será responsável pelas custas judiciais, extrajudiciais e administrativas e pelos respectivos honorários advocatícios desembolsados pela **DETENTORA**.

Parágrafo Décimo terceiro A **OCUPANTE** obriga-se a quitar todos os débitos porventura existentes referentes aos **CONTRATOS** anteriores celebrados com a **DETENTORA**, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 9ª. DA RESCISÃO E PENALIDADES

Constituem causas de inadimplemento deste **CONTRATO**:

- (a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular pela **OCUPANTE** de qualquer norma legal, da **DETENTORA**, cláusula ou condições ajustadas;

B



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**



Nº: EMS-APEC-06-2018

Processo TRT nº 1004/2018 Contrato TRT nº 14/2018

- (b) O não pagamento pela **OCUPANTE**, nos respectivos vencimentos, dos valores devidos à **DETENTORA**;
- (c) A operação, pela **OCUPANTE**, sem a autorização da ANATEL ou ANEEL ou outro órgão competente.
- (d) Caso o objeto deste **CONTRATO** se torne impedimento para o compartilhamento com outras prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, a exclusivo critério da **DETENTORA**, nos termos do Art. 21º da Resolução ANATEL nº 617 de 19 de Junho de 2013.

Parágrafo Segundo A ocorrência de qualquer dos motivos descritos acima, a partir dos fatos, ações ou omissões caracterizadores do inadimplemento contratual serão comunicados à **OCUPANTE**, por escrito, ao mesmo tempo em que serão solicitados os esclarecimentos e as justificativas pertinentes, que deverão ser encaminhadas à **DETENTORA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Terceiro Sanadas as irregularidades ou aceitas as justificativas apresentadas, considerar-se-á como cessado o motivo do inadimplemento.

Parágrafo Quarto Permanecendo desatendida a condição contratual infringida, estará plenamente caracterizada a inadimplência da **OCUPANTE**, ficando sujeita às seguintes penalidades:

- (a) Advertência escrita e suspensão do direito de utilização de novos postes, até a sua regularização, sem prejuízo de qualquer ação reivindicatória que possa ser ajuizada contra a **PARTE** inadimplente;
- (b) Multa de 1% (um por cento) a 7% (sete por cento) ao dia sobre o valor VCM da CLÁUSULA 8ª. Parágrafo Primeiro(b) acima, limitado a 12 (doze) vezes o referido valor VCM, enquanto perdurar a irregularidade, após a advertência escrita que expedir a **DETENTORA**;
- (c) Para o caso da infração prevista na CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Décimo quarto, além do previsto na alínea (b) acima, fica obrigada a **OCUPANTE** a efetuar o pagamento à **DETENTORA** de multa mensal definida pela quantidade de pontos ocupados à revelia multiplicados pelo valor correspondente a 1,5x (um vírgula cinco vezes) o valor unitário por ponto de fixação.
- (d) Rescisão do **CONTRATO**, mediante simples notificação escrita, e retirada das instalações dos equipamentos e/ou cabos da **OCUPANTE** às expensas deste, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação escrita de rescisão do **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto As penalidades Parágrafo Quarto acima estabelecidas serão aplicadas a critério da **DETENTORA**, em gradação sucessiva, sendo que o percentual adotado da alínea (b) será gradativo conforme a gravidade e recorrência da infração. Além disso, uma vez aplicada a penalidade, a **OCUPANTE** não estará isenta de responder por quaisquer danos que sua atividade tenha causado à **DETENTORA**, nos termos deste **CONTRATO** e da lei.

Parágrafo Sexto A recuperação judicial, falência, a dissolução judicial ou qualquer alteração social da **OCUPANTE** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas no **CONTRATO**, ou a não ocupação da infraestrutura objeto deste **CONTRATO** no prazo limite determinado no na CLÁUSULA 8ª. Parágrafo Primeiro, concomitante com o não pagamento dos valores mensais, constituem causas de rescisão imediata do **CONTRATO** sem qualquer notificação.

Parágrafo Sétimo A rescisão do presente **CONTRATO** implica na interrupção do compartilhamento da infraestrutura e das demais atividades vinculadas a este **CONTRATO**.

Parágrafo Oitavo A partir da efetiva rescisão do **CONTRATO**, a **OCUPANTE** firmará o respectivo Termo de Encerramento, no intuito de se outorgar mútua quitação, bem como fazer retornar à **DETENTORA** qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences, além de efetuar eventuais pagamentos pendentes.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**



Nº: EMS-APEC-06-2018 Processo TRT nº 1004/2018 Contrato TRT nº 14/2018

CLÁUSULA 10ª. DA CONFIDENCIALIDADE

Cada **PARTE** obriga-se a manter sigilo das informações a que tenha acesso por força da execução deste **CONTRATO**, bem como se obriga a restringir a divulgação e a circulação dessas informações ao nível mínimo indispensável à execução das atividades deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro Fica desde já acordado que todas e quaisquer informações já fornecidas ou que venham a ser fornecidas entre **PARTES**, em decorrência deste **CONTRATO**, são confidenciais, pelo que as **PARTES**, por seus empregados, terceiros e prepostos, firmam o compromisso de mantê-las em estrita confidencialidade não as divulgando, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da outra **PARTE**;

Parágrafo Segundo Se uma das **PARTES** for legalmente obrigada a revelar qualquer informação a que tenha acesso em razão deste **CONTRATO**, por determinação do juízo ou de qualquer das **AGÊNCIAS**, deverá enviar, prontamente, à outra **PARTE**, aviso por escrito com prazo suficiente para lhe permitir adotar as medidas legais cabíveis para resguardar seus direitos, divulgando, tão-somente, a informação que lhe for legalmente ou judicialmente exigível e empreendendo seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para qualquer informação que revelar.

Parágrafo Terceiro O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos após a sua rescisão ou encerramento.

CLÁUSULA 11ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os entendimentos sobre este **CONTRATO**, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, a serem realizadas pelas **PARTES**, somente terão validade quando feitos por escrito, e entre os interlocutores autorizados através do anexo vi, salvo exceções previstas neste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro Periodicamente e sempre que o interesse das **PARTES** assim o exigir, serão promovidas reuniões técnicas e comerciais, com o objetivo de conhecer e estudar os respectivos planos, projetos e programas de expansão ou melhorias, inclusive os prazos estimados das implantações ou modificações.

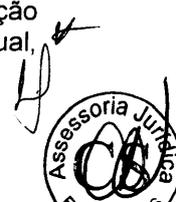
Parágrafo Segundo Havendo necessidade, qualquer das **PARTES** poderá propor alteração das condições de compartilhamento, conforme dispõe o Artigo 27 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo. A adoção da alteração proposta dependerá de comum acordo formalizado mediante Termo Aditivo ao presente **CONTRATO** a ser firmado por ambas as **PARTES**.

Parágrafo Terceiro É vedado à **OCUPANTE** que utiliza a infraestrutura da **DETENTORA** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, observadas as condições da CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quarto As **PARTES** declaram, ainda, que reconhecem os preços e condições estipulados neste **CONTRATO** como justos e razoáveis, conforme determina a legislação em vigor sobre o compartilhamento de infraestrutura.

Parágrafo Quinto O presente **CONTRATO** supera e substitui, a partir da data de 18 de Abril de 2018, o contrato de número TRT Nº 11/2013, assinado entre as **PARTES** em 18 de Abril de 2013. O presente **CONTRATO** também supera e substitui, a partir da sua assinatura, o contrato de número TRT Nº 04/2014, assinado entre as **PARTES** em 10 de Fevereiro de 2014. Sendo que a quitação dos encargos porventura existentes nos contratos substituídos será realizada conforme diretrizes de correção monetária previstas naqueles instrumentos contratuais.

Parágrafo Sexto As **PARTES** declaram, garantem e concordam que a celebração, outorga e execução deste **CONTRATO** foi devidamente autorizada pelos seus legítimos representantes legais, na forma dos seus respectivos documentos societários, sendo que o fornecimento de eventual informação inverídica, incompleta ou inidônea será considerada infração ao princípio da boa fé contratual.



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES



Nº: EMS-APEC-06-2018

Processo TRT nº 1004/2018 Contrato TRT nº 14/2018

respondendo a **PARTE** que assim as prestou civil e criminalmente, restando claro que este **CONTRATO** constitui obrigação legal, válida e vinculante entre as **PARTES**.

Parágrafo Sétimo O presente **CONTRATO** não constitui nenhum tipo de relação de representação, sociedade, associação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou intenção de *Joint Venture*, atuando ambas as **PARTES** de modo independente uma da outra.

Parágrafo Oitavo Este **CONTRATO** não estabelece qualquer vínculo empregatício entre empregados da **OCUPANTE** e a **DETENTORA** e vice-versa, sendo que uma **PARTE** não se responsabiliza pelas reclamações trabalhistas, previdenciárias e/ou de quaisquer reivindicações de ordem social referente aos empregados e/ou prestadores de serviços da outra **PARTE**, observado o disposto neste **CONTRATO** em caso de ações ajuizadas contra a **DETENTORA** por empregados da **OCUPANTE**.

Parágrafo Nono Quaisquer modificações supervenientes na legislação ou normas, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, desde que não alterem as Cláusulas Econômicas deste **CONTRATO** em respeito ao ato jurídico perfeito.

Parágrafo Décimo A **OCUPANTE** declara-se ciente e expressamente concorda que, em qualquer hipótese de risco à segurança de terceiros ou do sistema elétrico propriamente dito, que seja identificada pela **DETENTORA**, esta ficará automaticamente autorizada a tomar todas as providências para restituir imediatamente a segurança da rede de distribuição de energia elétrica, mesmo que isso signifique desinstalar as instalações ou ainda retirar os pontos de fixação, ficando a cargo da **OCUPANTE** a responsabilidade pelas despesas incorridas pela **DETENTORA**, bem como por aquelas eventualmente necessárias para a estabilização dos serviços.

Parágrafo Décimo primeiro Este **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus sucessores ou cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Décimo segundo A abstenção pelas **PARTES** do exercício dos direitos que lhes são assegurados neste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.

Parágrafo Décimo terceiro As **PARTES** declaram que reconhecem este **CONTRATO** como título executivo extrajudicial na forma do artigo 783 do Código de Processo Civil (e seguintes), podendo as obrigações aqui contidas ser objeto de execução específica.

CLÁUSULA 12ª. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DA LEI VIGENTE

Este **CONTRATO** será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras e regulamentos das AGÊNCIAS que sejam aplicáveis, especialmente o Decreto n. 41.019, de 1957, o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo aprovado pela Resolução Conjunta n. 001, de 24 de novembro de 1999, e a Resolução ANEEL n. 581, de 29 de outubro de 2002, bem como eventuais alterações que vierem a sofrer tais dispositivos.

As **PARTES** empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir, amigavelmente, quaisquer dúvidas ou controvérsias que eventualmente venham a surgir em decorrência do presente **CONTRATO**. A **PARTE** interessada na resolução amigável das dúvidas e controvérsias relativas a este **CONTRATO** deverá enviar à outra comunicação específica e por escrito contendo o assunto e a indicação de local, data e hora para uma reunião preliminar.

Parágrafo Primeiro A **PARTE** que se sentir prejudicada deverá comunicar formalmente à outra **PARTE**, para que fique caracterizada uma controvérsia.

Parágrafo Segundo A **PARTE** interessada na resolução amigável das dúvidas e controvérsias relativas a este Contrato deverá enviar à outra comunicação específica e por escrito contendo o assunto e a indicação de local, data e hora para uma reunião preliminar.





CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES



Nº: EMS-APEC-06-2018 Processo TRT nº 1004/2018 Contrato TRT nº 14/2018

Parágrafo Terceiro Com exceção das situações em que haja inadimplemento de obrigações de pagar quantias líquidas e certas que comportem processo judicial de execução, todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente **CONTRATO** - incluindo disputas quanto à sua validade, execução, infração ou extinção que porventura não sejam resolvidas amigavelmente em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da formalização da controvérsia na forma acima especificada, qualquer das **PARTES** poderá solicitar a mediação da ANEEL ou da ANATEL, protocolizada na forma do art. 21, § 2º, da Resolução Conjunta nº 002/2001 ou tomar as medidas que entenda cabíveis.

CLÁUSULA 13ª. DO FORO

As **PARTES** elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

E como prova de assim haverem ajustado, as **PARTES** assinam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande, 16 de abril de 2018.

Pela **DETENTORA: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.:**

Paulo Roberto dos Santos
Diretor Técnico e Comercial

Marcelo Vinhaes Monteiro
Diretor Presidente

Pela **OCUPANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO**

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo

HELENA HIKARI TOMINAGA
Chefe do Gabinete de Apoio à Secretaria Administrativa

1º OFÍCIO

9º OFÍCIO

Testemunhas:

1.
Nome: Bonifácio T. Higa Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região
CPF: 528.228.181-34

2.
Nome: Bruno Mendonça Ribeiro
CPF: 050.194.020-05



CARTÓRIO TOMAZONI - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELIAO
R. Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3022-8470 - E-mail: 1oficiotomazoni@gmail.com

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR SEMELHANÇA DE:.....
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA (SELO ADA20692-400).....
Campo Grande - MS, 17/04/2018 - CONSULTE: www.toms.jus.br.
EMOL: R\$ 6,00 + FUNECC10%: R\$ 0,60 + ISSDN: R\$ 0,30
+ FUNADEP10%: R\$ 0,60 + FEADP10%: R\$ 0,60 = R\$ 8,10.

VICTÓRIA amperlini - Serviço Notarial e Registral
R. João Rosa Pires, 938 - Bairro Amambai - CEP 79.008-050
Fone: 67 3321 0169 - Fax: 67 3321 4022 - Campo Grande/MS

Reconheço por semelhança a firma de:
HELENA HIKARI TOMINAGA.....
Selo Digital: AF/279961-200
Campo Grande-MS, 17/04/2018.
Em testemunho da verdade.....
Emol: 6,00+2,10+FUNECC+ISS+FUNADEP+FEADP=R\$ 8,10

1º Ofício de Notas - Campo Grande - MS
Alexandra Souza Arguelho
Escritora Autorizada





Representação legal: Edilberto Castro Araújo (31.544/OAB-MG), Adriana de Fátima Gomes Pinto (160.131/OAB-MG), Cynthia Amaro Mamede Madureira (137.705/OAB-MG), Grasielle Froede (98.727/OAB-MG) e Vanessa Schultz Jardim (100.894/OAB-MG), representando Jazy Guedes Silva

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

003.794/2018-0

Ato de admissão que não está produzindo efeitos financeiros, conforme ato de desligamento cadastrado no sistema Sisac.

Interessada: Siméa Patrícia da Silva Ribeiro Schimidt

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

Representação legal: não há

007.694/2016-4

Recurso de reconsideração interposto por João Paulo Ribeiro Filho contra o Acórdão 1.980/2017-2ª Câmara.

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Recorrente: João Paulo Ribeiro Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Araguacema/TO

Representação legal: Renato Duarte Bezerra (OAB/TO 4296) e outros

026.116/2014-6

Recursos de reconsideração interpostos por Jorge Abou Nabhan e Nabhan Engenharia e Construções Ltda. - EPP contra o Acórdão 13.610/2016 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos recorrentes.

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Jorge Abou Nabhan e Nabhan Engenharia e Construções Ltda. - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde (FHISA)

Representação legal: Marcos Roberto Brianezi Cazon (OAB/PR 38.006), Fernando Cesar Gallo (OAB/PR 37.691) e Petterson Toni Lopes Nabhan (RG 6.090.094-9 SSP/PR)

029.393/2016-7

Pedido de reexame interposto contra a apreciação pela ilegalidade de ato de aposentadoria decorrente da percepção de quintos e da vantagem de opção com base em funções comissionadas diferentes das efetivamente exercidas pelo servidor.

Recorrente: Antônio das Graças Gomes Luiz

Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

007.739/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor dos Srs. Severino Eudson Catão Ferreira e Sr. José Renato Sarmento de Melo, como ex-prefeitos do município de Palmeirina - PE, (gestões 2005-2008 e 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente), diante do não atingimento dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 196.620-29/2006

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmeirina/PE

Responsáveis: José Renato Sarmento de Melo e Severino Eudson Catão Ferreira

Representação legal: não há

007.945/2015-9

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor dos Srs. Arquimedes Guedes Valença e Jonas Camelo de Almeida Neto, ex-prefeitos de Buique (gestões: 2005-2008; e 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente), diante da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 187.007-04/2005 (Siafi 546463), celebrado entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério do Turismo, e o aludido município, no valor total de R\$ 1.206.107,07, para a construção e urbanização do portal de entrada da cidade, arborização de avenidas na cidade e construção de receptivo turístico, estacionamento, recuperação praças Catimbau e Guanumbi, tendo a vigência do ajuste alcançado o período de 30/12/2005 a 30/8/2013.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Buique/PE

Responsável: Jonas Camelo de Almeida Neto

Representação legal: não há

009.428/2016-0

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa/MS) em desfavor de Carlinho Furlan, ex-prefeito de Sampaio/TO, diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 2.113/2001 destinado à "execução de Sistema de Esgotamento Sanitário", sob o valor total de R\$ 1.275.927,29.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sampaio/TO

Responsável: Carlinho Furlan

Representação legal: Dayana da Silva Alves de Assis (OAB/TO 6.738)

010.059/2010-5

Aposentadoria deferida em favor de Vera Maria Cavalcante Alves Carrico pela Fundação da Biblioteca Nacional (FBN), com o parecer do controle interno pela legalidade.

Interessada: Vera Maria Cavalcante Alves Carrico

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Biblioteca Nacional

Representação legal: Rodrigo Ladislau Batista (OAB/DF 27.727)

010.654/2017-8

Aposentadorias deferidas em favor de Adair Benini, Clarice Bahú Rovea, Claudete Lurdes Tomazelli Almeida e Delsa Viecelli do Prado, pela Gerência Executiva do INSS em Chapecó - SC.

Interessados: Adair Benini; Clarice Bahú Rovea; Claudete Lurdes Tomazelli Almeida e Delsa Viecelli do Prado

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Chapecó/SC

Representação legal: José Augusto Pedrosa Alvarenga (OAB/SC 17577-B) e outros, representando Delsa Viecelli do Prado e Clarice Bahú Rovea

010.849/2015-7

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente em desfavor do Sr. Francisco Chagas das Graças, presidente da Associação dos Produtores Rurais Dom Moacir Grechi, em razão do "encaminhamento incompleto da documentação referente à prestação de contas final, não comprovação das despesas correspondentes ao saldo remanescente não apresentação de documentos e a DPG referente à despesas não comprovadas no valor de R\$ 27.820,00" dos recursos repassados por força do Convênio 20/2001 (Siafi 416848), que teve por objeto "recuperar 17 hectares de solo empobrecido pelo uso indevido da queima, plantio de cultura de ciclo anual com sistema agroflorestal, garantindo a sobrevivência mínima das famílias", com o valor total previsto de R\$ 81.574,00 e vigência prevista para o período de 18/7/2001 a 30/7/2002, posteriormente prorrogada até 30/10/2002.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente

Responsáveis: Associação dos Produtores Rurais Dom Moacir Grechi; Francisco Chagas das Graças

Representação legal: não há

014.821/2014-1

Tomada de Contas Especial instaurada diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por força do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa para apoiar o projeto científico e tecnológico para a implantação do núcleo de paleontologia da Amazônia Sul Ocidental na Universidade Federal do Acre (UFAC).

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Responsável: Mário Alberto Cozzuol

Representação legal: não há

018.535/2015-1

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional (IBDI) e de seu presidente, Sr. Marcos Jobá e Silva, em razão da não consecução dos objetivos do Convênio nº 733968/2010, que teve por objetivo incentivar o turismo mediante o apoio à implementação do projeto "Ações de Promoção Turísticas do Município de Tamandaré - PE", com valor previsto de R\$ 525.000,00 e vigência estipulada de 14/5/2010 a 11/6/2011.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco

Responsáveis: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional e Marcos Jobá e Silva

Representação legal: Paulo Alexandre Silva (OAB/DF 40.999) e outro, representando Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional e Marcos Jobá e Silva

027.923/2010-0

Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento, em face do Acórdão 8.481/2017 - TCU - 2ª Câmara, que o considerou revel, julgando suas contas irregulares e aplicando-lhe multa individual, no valor de R\$ 20.000,00.

Embargante: Gilberto Rodrigues do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó

Representação legal: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786) e outros, representando Gilberto Rodrigues do Nascimento

031.839/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - Mtur, em desfavor do Sr. Eudo de Magalhães Lyra, ex-prefeito do município de Joaquim Nabuco- PE (gestão 2005-2008), diante da não aprovação da prestação de contas relativa aos recursos oriundos do Convênio 337/2006

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Joaquim Nabuco/PE

Responsáveis: Eudo de Magalhães Lyra e Associação Musical 10 de Agosto

Representação legal: não há

032.101/2015-5

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor dos Srs. Severino Alexandre Sobrinho e Joamy Alves de Oliveira, ex-prefeitos de

Araçoiaba - PE (gestões: 2005-2012 e 2013-2016), diante da inexecução total e da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso TC/PAC 496/2008 (Siafi 644166) destinado à ampliação do sistema de abastecimento de água, sob o valor de R\$ 520.000,00 (data-base: 4/4/2011), tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 31/12/2008 a 29/10/2013.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araçoiaba/PE

Responsáveis: Joamy Alves de Oliveira; Município de Araçoiaba/PE e Severino Alexandre Sobrinho

Representação legal: Luis Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20.189), representando Joamy Alves de Oliveira e Município de Araçoiaba/PE; e Raphael Parente Oliveira (OAB/PE 26.433), representando Severino Alexandre Sobrinho

033.771/2015-4

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor dos Srs. Antônio João Dourado (gestão: 2009-1º/4/2012), Juvenal Inácio da Silva (gestão: 2/4/2012-31/12/2012) e Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro (gestões: 2013-2016 e 2017-2020), prefeitos do Município de Lajedo - PE, diante da não execução do objeto do Contrato de Repasse 229.767-05/2007 (Siafi 604600), celebrado entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, e o aludido município, no valor total de R\$ 696.570,09, para a "pavimentação em paralelepípedo granítico em diversos logradouros", tendo a vigência do ajuste ficado estipulada para o período de 5/10/2009 a 30/12/2013.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lajedo/PE.

Responsáveis: Antônio João Dourado; Juvenal Inácio da Silva; Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro.

Representação legal: Gabriel Barbosa Rocha (OAB/DF 15.808E) e outro, representando Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro.

Em 13 de abril de 2018
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Segunda Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Homologa o resultado final de concurso público.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o artigo 21, inciso VI, do seu Regimento Interno (Resolução nº 895/2014);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as disposições do Edital nº 1/2017, de 31 de agosto de 2017, que estabeleceu o regramento para realização do presente certame; e

CONSIDERANDO o teor dos autos protocolizados neste Regional sob o nº 98.883/2017, resolve:

Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, publicado, em 5 de março de 2018, na Seção 3 do Diário Oficial da União e no Diário de Justiça Eletrônico, por meio do Edital nº 04, de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE 11 DE ABRIL DE 2018

Ratificação de Despesa - Processo nº 1004/2018

Ratifico a inexigibilidade de licitação para contratar a EMPRESA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 15.413.826/0001-50, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, com o fim de compartilhar 329 postes instalados na rede de distribuição de energia elétrica da contratada, interligando por cabo de fibra ótica, o edifício sede do TRT 24ª Região e o Fórum Trabalhista de Campo Grande. O contrato terá vigência de 60 meses contados a partir de 18.4.2018 e custo global de R\$ 75.406,80.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Desembargador Presidente